



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1110/92

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 699/84
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICI
PAL DISCIPLINADOR DE ESPORTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS- no u
so de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 7º do Código Municipal Disciplinador de
Esportes, parte penal, passa a ter a seguinte redação:

" Na fixação da pena de multa, o julgador observará o limi
te mínimo de 01(uma) UFIR e o máximo de 50(cinqüenta) UFIRs men
sal, se na falta deste indexador o índice oficial que vier a su
bstituí-lo, adaptando -se assim os demais artigos correspondentes"

Art. 2º - O artigo 19 terá a seguinte redação:

"Quando no mesmo dispositivo, forem cominadas, cumulative
mente, penas de multa e suspensão, o Tribunal ou junta, levando
em consideração as circunstâncias, a gravidade da infração e os
antecedentes do infrator, optará pela aplicação de uma delas.

Parágrafo único: Só será consederada a parte final deste
artigo, quando não for estabelecida mais de uma pena para a mesma
infração, caso isso ocorra, as penas impostas deverão ser cumpri
das cumulativamente.

Art. 3º - O artigo 38, terá a seguinte redação; no tocan
te à pena|

"Suspensão de 180 a 365 dias ou exclusão por duas tempora
das ou, ainda Eliminação, mais multa de 01(uma)a 50(cinqüenta) U
FIRs.

Na tentativa: Suspensão da temporada em andamento mais mul
ta de 01(uma) a 50(cinqüenta) UFIRs."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

"Parágrafo único: Entende-se por temporada o período de tempo que se realiza o campeonato na mesma modalidade esportiva."

Art. 4º - O artigo 46, no tocante á pena, terá a seguinte redação:

"Suspensão de 180 a 365 dias ou exclusão por duas / temporadas, ou, ainda, Eliminação, mais multa de 01(uma) a 50(cinqüenta) UFIRs.

Na tentativa: Suspensão da temporada em andamento, mais multa de 01(uma) a 50(cinqüenta) UFIRs"

Art. 5º - O artigo 98, com relação á pena, terá a seguinte redação:

"Suspensão de 180 a 365 dias ou exclusão por duas temporadas ou, ainda, Eliminação, mais 50% da taxa de arbitragem

Art. 6º - O art. 100 terá a seguinte redação:

"O atleta expulso de campo ficará suspenso, automaticamente, da competição seguinte em se tratando de expulsão simples, não sendo necessário levar tal expulsão ao conhecimento da J.D.D.; será entretanto computada como reincidência.

Art. 7º - O art. 105, no que diz com a pena, terá a seguinte redação:

"Suspensão de 180 a 365 dias ou exclusão por duas temporadas, ou, ainda, Eliminação. mais multa de 01(uma) a 50 (cinqüenta) UFIRs.

Na tentativa: Suspensão da temporada em andamento, mais, multa de 01(uma) a 50(cinqüenta) UFIRs".

Art. 8º- O art.111, referente á pena, terá a seguinte redação:

"Suspensão: de 180 a 365 dias ou exclusão por duas temporadas ou, Eliminação, mais multa de 01(uma) a 50(Cinqüenta) UFIRs."

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

.....

Art. 9º- O art.120, com relação à pena, terá a seguinte redação:

"Suspensão de 180 a 365 dias ou exclusão por duas temporadas ou, ainda, eliminação mais multa de 01(uma) a 50(cincoenta) UFIRS

Art. 10º- Todos os apenados, até esta data, quer atletas, / associação, equipe ou entidade, poderão ingressar com pedido de / revisão ou reabilitação, afim de revisar suas penas e, se considerados reabilitados, poderão retornar, de imediato, às participações esportivas.

Art. 11- O processo de reabilitação ou revisão antes referido será encaminhado ao CMD através de pedido formulado pelo interessado no qual deverá demonstrar suas condições de reabilitação.

Art. 12- O processo de reabilitação será reexaminado pela / J D D e, em caso de conformação da sentença recorrida, caberá recurso ao T U I, no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da publicação da decisão.

Parágrafo único: O processo de reabilitação será concluído no prazo máximo de dez dias pela J D D e mais dez dias para para o T U I , no caso de recurso.

Art. 13 -Todas as penas previstas neste código terão de obedecer, obrigatoriamente, ao critério da pena base, ou seja, nenhuma pena poderá ser agravada ou diminuída sem antes ser fixada a pena / base. Após esta fixação é que será permitido o aumento ou a diminuição da mesma, levando-se sempre em conta, os antecedentes do infrator e a gravidade da infração.

Art. 14- O art. 47, no tocante à pena, passará a ter a seguinte redação:

Pena: multa de 01(uma) a 50(cincoenta) UFIRs para a associação e exclusão da mesma por até duas temporadas além da que estiver em andamento, independentemente da pena a que vier ser comi



FOLHA 04.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

.....
cominada ao próprio infrator"

§ 1º- passa a ter a seguinte redação:

" § 1º- As penas cominadas à associação são extensivas, também, a seus dirigentes e atletas envolvidos na infração".

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário ou as que en trem em conflito com a presente lei , permanecendo inalterados os / demais dispositivos.

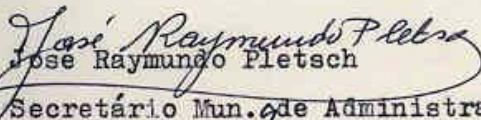
Art. 16- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos
28 dias do mês de maio de 1992.



LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se



José Raymundo Pletsch
Secretário Mun. de Administração.